CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 01/23

AUTORIA: Comissão de Constituição e Justiça

"DENEGA RECURSO INTERPOSTO PELO VER. JOSE LUIZ HERCULANO DA SILVA."

PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A presente Resolução denega o recurso Contra Ato do Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Miracatu, interposto pelo Vereador José Luiz
Herculano da Silva, nos termos do art. 208 do Regimento Interno.

Parágrafo único. A fundamentação encontra-se na exposição de motivos da presente Resolução

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 10 de fevereiro de 2023.

PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

No dia 08 de dezembro de 2022 a Comissão de Constituição, Justiça e Redação se reuniu nos termos do artigo 208, § 1° do Regimento interno desta Casa para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

Considerando que no período de pandemia e pós pandemia a prática administrativa desta Câmara Municipal é a adoção de protocolos digitais;

Considerando que a matéria foi protocolada no dia 14 de novembro, as 17h08min e a Sessão 0rdindária ocorreu no dia 16 de novembro as 19h, respeitando-se os prazos regimentais uma vez que totalizou aproximadamente 50 horas de antecedência e publicidade;

Considerando que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica n° 01/22 foi apenas lida e não deliberada naquela oportunidade (16/11/2022);

Considerando que na Sessão Ordinária do dia 16 a Proposta foi apenas despachada as Comises competentes;

Considerando que as Comissões analisaram e deram os Pareceres dentro dos prazos como normalmente ocorre nesta Casa;

Considerando que a Proposta tramitou dentro do rito regimental;

Pelo exposto acima a Comissão de Constituição de Justiça e Redação DENEGA o Recurso elaborando o presente Resolução.